



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 018/2023  
**Decisão** : 349/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200228654/2023  
**Interessados** : Stênio Silvério Bonifácio da Silva

**EMENTA:** Aprova o voto do relator, pelo indeferimento da CAT 2220582956/2023 e dá outras providências.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, protocolada sob o nº 200228654/2023, de interesse do profissional Stênio Silvério Bonifácio da Silva, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o processo trata de solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220582956/2023, encaminhado às câmaras especializadas da modalidade e atividade, cuja documentação comprobatória não atende na íntegra ao disposto na Resolução 1.137/2023; considerando que o profissional possui as suas atribuições Artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea, e é pós graduado em Engenharia Biomédica - Eng. Clínica, pela Estácio, com diploma expedido em 2021 e anotado no Crea-PE; considerando que, de acordo com o artigo 58 da Resolução nº 1.137/2023, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; considerando que o objeto do contrato do serviço executado refere-se a serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalar e laboratoriais de baixa, média e alta complexidade, na sub-contratação de mão de obra especializada - sob demanda específica - para o contrato de nº 141/2018 - entre a empresa Engebio Serviços Técnicos e o Instituto Evandro Chagas - IEC/PA e Centro Acional de Primatas - CNEP, conforme contrato nº 01- 032021 e, bem como, fornecimento de peças como: filtros para 82 cabines de segurança biológica, 34 capelas, baterias para 53 nobreak, peças especializadas para: 11 espectrofotômetro, 236 agitadores, 50 termocicladores, 121 balanças, 215 microscópios entre outros, fornecimento de ensaios, testes de aceitação, plataforma on-line, software de gerenciamento - hospital, com 4 postos de trabalho não dedicado itinerantes - serviços executados nos laboratórios sede em Recife, fornecimento de ferramentas, simuladores e maquinários; considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 58 da Resolução nº 1.137/2023, o atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que identifica, entre outros itens, o período de execução; considerando que o atestado emitido pela Engebio Serviços Técnicos de Engenharia Ltda, em 14/04/2023, não atende ao que determina o anexo IV da Resolução 1.025/2009, pois não consta a anuência do contratante, visto que a EBNS Comércio Atacadista, Indústria E Distribuição De Máquinas E Equipamentos Ltda foi subcontrata; considerando que o profissional possui atribuições definidas no Art. 1º da resolução nº 235/75, do Confea: “Art. 1 Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1 da Resolução n 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.”; considerando que o curso apostilado em Engenharia Biomédica - Eng. Clínica não lhe concedeu novas atribuições; considerando que será necessário providenciar a correção dos campos, do proprietário, Atividades na ART; considerando o artigo 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023: “Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.”; e considerando, por fim, o voto do relator: 1) pelo indeferimento da CAT 2220582956/2023, pela ausência da anuência do contratado e por não estar claro se as atividades são compatíveis com a formação do interessado; 2) que seja instaurado um processo de anulação de ART; **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator, conforme acima descrito. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Mozart Bandeira Arnaud; Silvania Maria da Silva e Hugo Ricardo Arantes Costa. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**